



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 19 633:

Cria um cartório notarial e uma conservatória do registo civil de 3.ª classe, com sede na vila de Vendas Novas e jurisdição na área do respectivo concelho, e regula o seu funcionamento.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 19 634:

Define a situação de todo o pessoal militar nas condições estabelecidas pela Portaria n.º 18 494 (graus de risco do pessoal do Exército em serviço em quaisquer forças em operações).

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 44 850:

Dá nova redacção ao artigo 2.º e elimina o § 2.º do artigo 6.º dos estatutos do Clube Militar Naval, aprovados pelo Decreto n.º 38 655.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Embaixada de Portugal em Washington depositado a carta de confirmação e ratificação, por parte de Portugal, do Acordo internacional do trigo, 1962.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 19 635:

Aprova a revisão da norma NP-108, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 19 633

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 739, de 24 de Agosto de 1956, e tendo em consideração o disposto no artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 4.º e nos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 44 063, de 28 de Novembro de 1961:

Manda o Governo da República, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

a) São criados um cartório notarial e uma conservatória do registo civil de 3.ª classe, com sede na vila de Vendas Novas e jurisdição na área do respectivo concelho;

b) Os novos cartório e conservatória são entre si anexados e o seu quadro do pessoal auxiliar será constituído por um lugar de terceiro-ajudante;

c) Os novos serviços só começarão a funcionar depois de assegurada a sua instalação e de ser empossado o respectivo conservador-notário;

d) Até ao início do funcionamento dos serviços em referência, o concelho de Vendas Novas manter-se-á na área da competência territorial do cartório notarial e Conservatória do Registo Civil de Montemor-o-Novo.

Ministério da Justiça, 12 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 19 634

Tornando-se necessário definir a situação de todo o pessoal militar face às disposições do § 1.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, nas condições estabelecidas pela Portaria n.º 18 494, de 30 de Maio de 1961;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, o seguinte:

1.º A contagem do aumento do tempo de serviço do pessoal do Exército, conforme se considera na Portaria n.º 18 494, de 30 de Maio de 1961, é aplicável a todo o pessoal que sirva quer nas forças do Exército, quer em outras, desde que se trate de forças em operações.

2.º A forma de definição dos graus de risco do pessoal do Exército em serviço em quaisquer forças em operações, no caso de não dependerem de comandos do Exército, é igual à usada para o Exército.

3.º Os averbamentos necessários serão feitos em função dos elementos oficiais fornecidos ao Exército pelo comando de maior hierarquia da força interessada, nos moldes em que se acordar com o Ministério de que a mesma força dependa.

Ministério do Exército, 12 de Janeiro de 1963. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Decreto n.º 44 850

Considerando haver vantagem em alterar a redacção do artigo 2.º e eliminar o § 2.º do artigo 6.º dos estatutos do Clube Militar Naval, aprovados pelo Decreto n.º 18 669, de 25 de Julho de 1930, com as alterações constantes do Decreto n.º 38 655, de 22 de Fevereiro de 1952;

Tendo esta alteração sido aprovada em assembleia geral, conforme preceitua o artigo 8.º dos mesmos estatutos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º dos estatutos do Clube Militar Naval passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Podem fazer parte desta associação todos os oficiais e cadetes da Armada que hajam abraçado a carreira militar naval como profissão.

Art. 2.º No artigo 6.º dos referidos estatutos é eliminado o § 2.º e o § 1.º passa a § único.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Washington depositou em 31 de Dezem-

bro de 1962, no Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, a Carta de confirmação e ratificação por parte de Portugal do Acordo internacional do trigo, aprovado na Conferência das Nações Unidas sobre o Trigo, terminada em Genebra em 10 de Março de 1962.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Janeiro de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogucira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeccção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 19 635

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com a redacção proposta no respectivo parecer, a revisão da norma NP-108, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 12 de Janeiro de 1963. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luis Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.